

ACÓRDÃO Nº 369/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-001.706/2013-6.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Mesquita Muniz (CPF 183.300.702-63) e Celta Construções e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 04.660.983/0001-43).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Costa Marques/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Representação legal: Fábio Pereira Mesquita Muniz (OAB/RO 5904).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Raimundo Mesquita Muniz, ex-Prefeito de Costa Marques/RO, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1587/2001 (Siafi 438711), tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Raimundo Mesquita Muniz e da empresa Celta Construções e Terraplanagem Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas como débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontados os valores indicados como crédito:

Valor (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
20.486,03	29/08/2002	Débito
63.782,82	17/12/2002	Débito
52.565,92	10/02/2003	Débito
35.572,74	18/02/2004	Débito
11.797,85	30/05/2005	Crédito
45,04	10/06/2005	Crédito

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 2/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-02/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral